



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

384

Inclua-se no Capítulo V do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.938, de 2009, aprovado pela Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2.502, de 2007, o art. 45 com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

“Art. 45 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão divulgar, semestralmente, demonstrativo de aplicação dos recursos arrecadados a título de royalties e participação especial pela produção de petróleo e gás natural e de bônus de assinatura referentes a campos situados na área do pré-sal, já concedidos ou a serem contratados pelo regime de partilha.”

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, os volumes de petróleo e gás natural na área do pré-sal são muito grandes. Com efeito, as reservas de petróleo e gás natural nessa província superam 50 bilhões de barris equivalentes, de acordo com algumas estimativas.

Também é de conhecimento público que o substitutivo aprovado na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº



E285534659



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2.502, de 2007, e seus apensados, de autoria do nobre relator, Dep. Eduardo Henrique Alves, introduziu critério de distribuição dos *royalties* devidos pelo contratado sob o regime de partilha de produção que vai propiciar aumento da parcela dos *royalties* destinada aos estados e municípios não confrontantes.

É preciso, portanto, que o aludido aumento dessas transferências obrigatórias seja acompanhado de reforço do controle social do uso desses recursos. Com esse propósito, é que propomos a inclusão de dispositivo estabelecendo que a União, os Estados e os Municípios deverão divulgar, semestralmente, demonstrativo de aplicação dos recursos arrecadados a título de *royalties* e participação especial pela produção de petróleo e gás natural e de bônus de assinatura referentes a campos situados na área do pré-sal, já concedidos ou a serem contratados pelo regime de partilha.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2009.

Deputado ARLINDO CHINAGLIA

Paulo Rodas
RT

Dep. Vitoria Cassaro

SMDB



E285534659